

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo diversas fazendas de uns municípios e annexando-as a outros.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 8

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada a categoria de freguezia a capella do Espirito-Santo do Turvo, municipio de Lençoes, sendo as suas divisas as mesmas já estabelecidas para o districto policial ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a categoria de freguezia a capella do Espirito-Santo do Turvo, municipio de Lençoes.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 9

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos :

§ 1.º Para o sexo masculino : nos bairros do Rosario, na cidade de Atibaia ; Piragibú e Serrado, da cidade de Sorocaba ; Vinagre, da cidade de Lorena ; Marmeleiro, do districto de S. Roque ; Quilombo, da villa da Conceição do Cruzeiro ; na freguezia do Cruzeiro e na estação do Rio das Pedras, municipio de Piracicaba.

§ 2.º Para o sexo feminino : uma 2.ª cadeira na freguezia dos Lençoes, no bairro do Quilombo, da villa da Conceição do Cruzeiro ; e na freguezia do Cuscuzero.

Art. 2.º Ficam transferidas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º A do bairro do Itaqui, districto da Cutia, para o bairro do

